

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





## ACÓRDÃO

eTC-004748.989.16-7

Câmara Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Valdir Batista.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP n° 342.440).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de março de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidir julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2016 quitando-se o Senhor Valdir Batista, por elas responsável, sem prejuízo das determinações consignadas.

Determina, outrossim, à Fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determina, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO RELATOR